

CÂMARA MUNICIPAL DE RESTINGA
ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 128, DE 05 DE JUNHO DE 1997.

“Altera dispositivos da Resolução nº 117, de 23 de agosto de 1994, que institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de Restinga.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RESTINGA, usando de suas atribuições privativas e em especial a contida no item II, do artigo 15º de Lei Orgânica deste Município.

APROVOU:

Art. 1º) Os artigos 14º e 17º, da Resolução nº 117, de 23 de agosto de 1994, que instituiu o Regimento Interno da Câmara Municipal de Restinga, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 14º - A Mesa da Câmara Municipal será eleita para um mandato de 01 (um) ano e se comporá do Presidente e dos 1º e 2º Secretários.

Parágrafo Único: A Eleição da Mesa e do Vice-Presidente será feita em votação secreta e por maioria simples de votos, presente, pelo menos a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Art. 17º) Na eleição para renovação da Mesa e da Vice-Presidência, no ano subsequente, a ser realizada sempre na última Sessão Ordinária do ano que se finda, às 20:00 horas, observar-se-á o procedimento inaugural da Legislatura.

Parágrafo Único: Caberá ao presidente, cujo mandato se fim ou ao seu substituto legal, proceder a eleição convocando sessões diárias, se ocorrer a hipótese prevista no artigo anterior.

Art. 2º) Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, vogado o artigo 3º da Resolução nº 124, de 20 de novembro de 1996 e quaisquer outras disposições em contrário.

Câmara Municipal de Restinga

Em 06 de junho de 1997